



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

P O R T A R I A Nº 15 /2016

A Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.268/57 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, respectiva e posteriormente alterados pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009

Visando atender as necessidades mais urgentes deste Regional,

Considerando o decidido em reunião de Diretoria realizado no dia 04 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores Luis Alfredo Marques dos Santos, Auxiliar Administrativo e Silvio Cesar Ismerim Lima, Motorista, para detentores de Suprimento de Fundos, com o fim de suprir as necessidades básicas deste Conselho, correndo as despesas à contado Orçamento vigente.

Art. 2º - Os valores, o prazo para utilização, a prestação de contas, e as Despesas correspondentes serão estabelecidos de acordo com o Ato de Concessão, nos limites estabelecidos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. As formas de solicitação, utilização dos recursos e prestação de contas, estão descritas no Manual de Procedimentos Contábeis e Financeiros aprovado pela Resolução CFM nº 1.644/2002.

Parágrafo Segundo. Os procedimentos, prazos, formas de prestação de contas e modelos de formulários, encontram-se no Anexo Único, que a esta acompanha e faz parte integrante.

Art. 3º - O não cumprimento do que ficou estabelecido nesta Portaria, acarretará em procedimento administrativo para apuração da responsabilidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Dê-se ciência, cumpra-se e após publique-se.

Aracaju, 03 de fevereiro de 2016.

Conselheira Rosa Amélia Andrade Dantas
Presidente CREMESE.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE
Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

SUPRIMENTO DE FUNDOS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

SUPRIMENTOS DE FUNDOS



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

01- O QUE É?

O regime de adiantamento- suprimento de fundos consiste na entrega de numerário ao servidor especialmente designado, precedido do empenho, a fim de serem realizadas despesas, a critério do ordenador de despesas e sob sua inteira responsabilidade, que não possam se subordinar ao processo normal de aplicação.

02- BASE LEGAL

Art. 68 e 69 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, Portaria n.º 492, de 31 de agosto de 1993, do Ministério da Fazenda e Lei n.º 8.666/93.

03- BASE ADMINISTRATIVA

É constituída da Resolução CFM n.º 1.644 de 09 de agosto de 2002.

04- EM QUE SE PODE UTILIZAR

São passíveis de realização através do Suprimento de Fundos as despesas de:

a) pronto pagamento e pequeno vulto, assim compreendidos os gastos cuja soma, em cada documento ultrapasse a 0,25% do Artigo 23 Inciso I alínea "A" da Lei 8.666/93. (Ex. $150.000,00 \times 0,25\% = 375,00$);

b) pronto pagamento e pequeno vulto, assim compreendidos os gastos cuja soma, em cada documento ultrapasse a 0,25% do Artigo 23 Inciso II alínea "A" da Lei 8.666/93. (Ex. $80.000,00 \times 0,25\% = 200,00$)

05- PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO

A Concessão para Suprimento de Fundos, deverá ser solicitada à Tesouraria.

Na solicitação deverão ser mencionados os objetivos da despesa a ser efetuada e respectiva justificativa, bem como o nome, cargo, função ou emprego do proponente e do suprido proposto, (o suprido proposto poderá ser também, o proponente) acrescentando-se deste último, o número de matrícula.

Autorizada a Concessão, a Contabilidade emitirá previamente o Empenho da Despesa o Ato de Concessão com base na Portaria de nomeação do agente suprido, e encaminhará ao Financeiro para preparação do depósito na conta corrente específica do Suprido.

O Ato de Concessão indicará o nome, cargo ou função e matriculado do agente responsável; o valor a ser entregue, objetivo do suprimento; o elemento de despesa correspondente; o período de aplicação e o prazo para comprovação.

O ordenador de despesas, autorizará a entrega do Suprimento de Fundos, exclusivamente à servidores subordinados, aos quais ficará toda a responsabilidade na aplicação e comprovação. Nenhuma autoridade concederá mais de 02 (dois) Suprimentos de Fundos para o mesmo suprido.

06- PRAZOS NO SUPRIMENTO DE FUNDOS

06.01. Para Aplicação

O prazo de aplicação do Suprimento de Fundos é de no máximo 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento.

No entanto, o ordenador de despesa, poderá fixar menor prazo, de acordo com as exigências dos trabalhos a serem executados.

06.02. Para Comprovação (Prestação de Contas)



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

O prazo para comprovação (prestação de contas) pelo detentor do Suprimento de Fundos, é de 10 (dez) dias após o término do prazo de aplicação após o exercício financeiro correspondente. Se, porém, for absolutamente necessária a medida, levantar-se-á, em 31 de Dezembro, o saldo disponível, cuja aplicação não ultrapassará a primeira quinzena de janeiro seguinte. Será feita, nesse caso, apropriação da despesa dentro do próprio exercício financeiro. O recolhimento do saldo não utilizado será feito pelo Suprido ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, através do Banco do Brasil S.A. – Agência 3611-0, conta corrente 51.289-3.

07 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser efetuada, perante a Contabilidade, no prazo de até 10 (dez) dias após o prazo de aplicação.

Portanto, se o detentor do Suprimento não o fizer no prazo fixado pelo ordenador da despesa, sujeitar-se-á a TOMADA DE CONTAS.

OBS.: Quando se tratar de material, deve o detentor do Suprimento, encaminhar as notas de compras (nota fiscal) para o Almoxarifado, a fim de que este execute o controle do material adquirido, uma vez que é vedada a compra de bens de consumo, constantes do catálogo de materiais em estoque ordinário de Almoxarifado.

07.01. Recibos Emitidos por Pessoa Física

As despesas pagas por Suprimento de Fundos, deverão conter recibo de pagamento elaborados pelo setor pessoal deste conselho, em nome do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe. No caso de pessoa física os mesmos deverão conter:

- a)** valor em algarismo e por extenso;
- b)** objeto do pagamento;
- c)** identificação do credor, com nome, endereço, carteira de identidade, PIS e/ou Inscrição no INSS e CPF.
- d)** Nota fiscal avulsade serviços prestados (Prefeitura Municipal)

Na aplicação de Suprimento de Fundos, não se deve fazer gastos que não estejam enquadrados no elemento de despesa correspondente; ou seja; só poderão ser pagas despesas de acordo com o plano de aplicação especificado no formulário “SOLICITAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS”.

Convém, também, lembrar que tanto os recibos, como todos os documentos de despesa, não poderão ter data anterior à do recebimento do numerário e nem superior ao limite de aplicação.

07.02. Atestado de serviços executado e declaração de recebimento e conferência (Atestado de regularidade)

Na Prestação de Contas, todo documento de despesa deverá conter a atestação de que o serviço foi prestado, ou de que o material foi recebido pelo órgão; passada pelo almoxarife e/ou outro servidor que não seja detentor do Suprimento de Fundos.

07.03. Documentos que deverão acompanhar a prestação de contas

A prestação de contas do Suprimento de Fundos, será encaminhada a Contabilidade, através do Protocolo Geral do CREMSE e, constituída dos seguintes documentos:

- a)** cópia do Ato de Concessão
- b)** cópia do Empenho
- c)** comprovantes de despesas realizadas, e numeradas seguidamente, com os respectivos atestados de regularidade;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

d) comprovante do recolhimento do saldo do Suprimento, se houver, através de recibo fornecido pelo Banco arrecadador (Banco do Brasil S.A.)

e) extrato bancário.

OBSERVAÇÃO: Nas compras de material, deverá ser apresentada, Cupons Fiscais, Nota Fiscal ou Notas Fiscal Faturas em rasura, emenda ou borrão, em nome do CREMESE, e discriminando o material adquirido.

07.04. Despesas de valor reduzido (comprovação)

As despesas de valor reduzido que, por sua natureza, não possam ser comprovadas documentalmente, como por exemplo as pequenas despesas com pedágios, ônibus de linhas urbanas, quando à serviço do CREMESE, serão objeto de relacionamento, isto é, deverão ser discriminadas contera data, serviço executado ou trajeto.

A comprovação dessas despesas, deverão acompanhar a prestação de contas, visada pela Chefia imediata.

08- PARECER E APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

08.01. Procedimento da Contabilidade

Verificada a exatidão dos comprovantes e das providências, quanto à prestação de contas pelo suprido, a Contabilidade, emitirá parecer, propondo a sua aprovação pelo ordenador da despesa.

Ao emitir parecer, a Contabilidade providenciará:

a) empenho de anulação da importância recolhida, se houver;

b) aprovação da prestação de contas.

08.02. Procedimentos do ordenador da despesa

No mesmo despacho em que se aprovar as contas, o ordenador de despesa encaminhará o processo ao Setor de Contabilidade, para os devidos registros.

A Prestação de Contas, quando impugnada pelo ordenador de despesa, será também encaminhada ao Setor de Contabilidade, com as irregularidades apuradas, para o registro da responsabilidade e levantamento da respectiva Tomada de Contas.

08.03. Diligências – Prazo e Comunicação

Quando a prestação de contas for baixada em diligência, deverá o detentor do Suprimento atendê-la de imediato, não podendo ultrapassar o prazo de até 15 (quinze) dias.

09-OUTRAS DISPOSIÇÕES

09.01. Saldo em 31 de Dezembro

Os detentores de Suprimento de Fundos, deverão fornecer indicação precisa dos saldos em 31 de Dezembro, ao Setor de Contabilidade.

Como já foi dito anteriormente, aviltar-se-á a concessão de Suprimento de Fundos com prazo de aplicação, após o exercício financeiro correspondente. Se, porém, for absolutamente necessária a medida, levantar-se-á em 31 de dezembro, o saldo disponível, cuja aplicação não ultrapassar a primeira quinzena de janeiro seguinte.

Será feita, nesse caso, a apropriação da despesa dentro do próprio exercício, em contrapartida o saldo não utilizado será feito pelo suprido ao CREMESE.

Tal procedimento, objetiva a contabilização e reinscrição da responsabilidade, observados os prazos fixados no Ato de Concessão e sempre precedida de despacho da autoridade Ordenadora da despesa, para as seguintes providências:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

a) aprovação das despesas pagas até 31 de dezembro e baixa responsabilidade do recebedor do Suprimento, com vistas à prestação de Contas;

09.02. Quando não será concedido Suprimento de Fundos

a) à servidor em atraso ou diligência com a Prestação de Contas de Suprimento de Fundos;

b) à servidor já responsável por 2 (dois) Suprimentos de Fundos;

c) à servidor que tenha a ser cargo a guarda ou a utilização do próprio material a adquirir.

10- CONTROLE DE SUPRIMENTOS

A entrega de recursos financeiros, será precedida de empenho da despesa, que receberá a classificação orçamentaria do dispêndio a realizar. Admitir-se-á, todavia, na hipótese de concessão de Suprimento de Fundos, para atender a aquisição de material e obtenção de serviços, simultaneamente, que a despesa seja classificada no elemento de despesa de maior predominância dos gastos.

Não se concederá Suprimento de Fundos para aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial, como despesa de capital. As obras e sua ampliação serão atendidas, pelo processo normal de despesa pública.

Exigir-se-á documento fiscal, quando a operação estiver sujeita a tributação. A documentação comprobatória das despesas objeto da letra "b" do item " em que se pode utilizar", será simplesmente listada, com numeração cronológica e sem identificação do emitente.